

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-08396/2018

Tipo de Processo: Pessoal: Controle de Frequência/Folha de Ponto

Assunto: Requerimento - Manutenção de jornada diferenciada

Interessado: Elizabeth Dias de Vasconcellos

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD Nº 92/2019

Mantem o tratamento excepcional à regra insculpida no § 4º do art. 39 da Portaria AD nº 220/2015 para a empregada Elizabeth Dias de Vasconcellos, até 10 de maio de 2020 e dá outras providências

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2019, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 08396/2018, que versaram inicialmente acerca do Memorando nº 003/2018-GRH, de 26 de fevereiro de 2018, que culminou na Decisão CD nº 053/2018, de 11 de maio de 2018;

Considerando que na ocasião o Conselho Diretor decidiu por:

- 1) Conceder tratamento excepcional à regra insculpida no § 4º do art. 39 da Portaria AD nº 220/2015 para a empregada Elizabeth Dias de Vasconcellos, até 10 de maio de 2019;
- 2) Estabelecer o horário de trabalho entre 07h30 e 16h30, com intervalo para repouso e alimentação de 1h; e
- 3) Aprovar a imediata suspensão do benefício em caso de diagnóstico de melhora no quadro clínico ensejador da concessão,

Considerando que por meio da mensagem eletrônica 0161834 o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP do Confea cientificou à interessada acerca da necessidade reavaliação médica, em face da proximidade da data limite constante do item 1 da Decisão CD nº 053/2018;

Considerando que por meio do documento 0177189 foram apresentados: Relatório Médico do Trabalho, datado de 13 de março de 2019, Relatório Médico-Neurológico, datado de 12 de março de 2019 e Relatório Médico, datado de 07 de março de 2019, por meio dos quais foi recomendada a manutenção do horário diferenciado de trabalho;

Considerando que por meio do Despacho SUJUD 0180479 a Subprocuradoria Judicial do Confea manifestou-se nos seguintes termos:

(...) mantidos os fatores que ensejaram a concessão de horário especial de trabalho e ausente qualquer outro fato novo, do ponto de vista jurídico, a SUJUD se manifesta pela continuidade do benefício.

Considerando que a situação ensejadora da Decisão CD nº 053/2018 ainda persiste;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Manter o tratamento excepcional à regra insculpida no § 4º do art. 39 da Portaria AD nº 220/2015 para a empregada Elizabeth Dias de Vasconcellos, até 10 de maio de 2020;
- 2) Estabelecer o horário de trabalho entre 07h30 e 16h30, com intervalo para repouso e alimentação de 1h;
- 3) Aprovar a imediata suspensão do benefício em caso de diagnóstico de melhora no quadro clínico ensejador da concessão; e
- 4) Restituir os autos à Chefia de Gabinete, para conhecimento e remessa à Gerência de Recursos Humanos GRH para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 23/04/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192041** e o código CRC **9A090687**.